



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 207941/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

CARTA CONVITE Nº 004/2014

Contratação de empresa especializada para atualização do Portal do CREA-DF, incluindo atualizações de segurança, configuração de componentes, implantação de recursos de usabilidade e acessibilidade e capacitação para colaboradores do CREA-DF na administração e alimentação do novo Portal, nos termos desta Carta Convite, Termo de Referência e anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO

MELHOR TÉCNICA E PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até as 14:00h do dia 28/07/2014

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Às 14:15h do dia 28/07/2014

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

SGAS Quadra 901, Conjunto “D” - Brasília/DF

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência (Projeto Básico)

Anexo II: Plataforma e Componentes

Anexo III: Minuta de Contrato

MAIORES INFORMAÇÕES

Correio eletrônico: compras@creadf.org.br

OBSERVAÇÃO

Cópia do instrumento convocatório encontra-se no sítio do Crea-DF no endereço <http://www.creadf.org.br>, atalho - licitações, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



CARTA CONVITE N.º 004/2014

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria AD nº 045/2014, instalada no SGAS Quadra 901, Conjunto “D”, Brasília/DF, torna público que receberá até as **14:00 horas do dia 28 de julho de 2014**, ou não havendo expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, salvo disposição em contrário, **PROPOSTAS** para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme Processo n.º 207941/2014, quando procederá a abertura das mesmas. A licitação será do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, modalidade **CONVITE**, e os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para atualização do Portal do CREA-DF, incluindo atualizações de segurança, configuração de componentes, implantação de recursos de usabilidade e acessibilidade e capacitação para colaboradores do CREA-DF na administração e alimentação do novo Portal, nos termos desta Carta Convite, Termo de Referência e anexos.

CAPÍTULO 2 – DA HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO

2.1 a documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

2.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

2.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.1.5 declaração expressa do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;





2.1.6 declaração que se sujeita aos termos e condições da presente carta convite e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusas todas as despesas com material, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortúnica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação dos serviços objeto desta carta convite, de forma que exima totalmente o Crea-DF de quaisquer outros custos adicionais;

2.1.7 declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.2 a documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

2.2.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.2.2 regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.3 regularidade com a Seguridade Social - Certidão Negativa de Débitos previdenciários;

2.2.4 regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2.2.5 regularidade com a justiça trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 a documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá:

2.3.1 capacitação técnico-operacional: apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove ter executado serviço similar com as características do objeto desta licitação, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal ou, ainda, para sociedade empresária de direito privado, em **PAPEL TIMBRADO, CONSTANDO, preferencialmente, RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE, AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO EXECUTADO, AS QUANTIDADES E PRAZOS, O OBJETO CONTRATUAL, O NOME E O CARGO/FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 207941/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

CAPÍTULO 3 - DA PROPOSTA

3.1 os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

CARTA CONVITE Nº 04/2014

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DO CREA-DF, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO DE COMPONENTES, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE E CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DO CREA-DF NA ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NOVO PORTAL, NOS TERMOS DESTA CARTA CONVITE, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA-DF

CARTA CONVITE Nº 04/2014

LICITANTE:

CNPJ:

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DO CREA-DF, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO DE COMPONENTES, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE E CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DO CREA-DF NA ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NOVO PORTAL, NOS TERMOS DESTA CARTA CONVITE, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



3.2 a proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico em uma via, em papel timbrado da licitante, sem quaisquer emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, rubricadas as folhas e assinada pelo representante legal da sociedade **com poderes para tal** - procuração -, com o nome e cargo/função;

3.3 a proposta deverá conter especificações claras, minuciosas, detalhadas e completas do produto ofertado;

3.4 planilha de preços contendo valor unitário e total, expressos em moeda nacional, fixos e irremovíveis, em algarismos, bem como o preço global em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo, em caso de divergência;

3.5 detalhamento das condições da garantia oferecida que deverá incluir, sem custos adicionais, fornecimento de mão de obra e quaisquer peças ou componentes necessários à prestação do serviço, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, acidentes, ou comprovada culpa de mau uso por parte do Crea-DF;

3.6 a O contrato poderá ter vigência até, no máximo, **31 de dezembro de 2014**;

3.7 indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

3.8 informar a conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente).

CAPÍTULO 4 - DA REPRESENTAÇÃO DOS LICITANTES

4.1 cada licitante poderá fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome com poderes bastantes à formulação de requerimentos e a tomada de decisões em geral, inclusive no que se refere a eventual desistência da interposição de recursos;

4.2 considerar-se-á devidamente credenciada para os fins da presente carta convite a pessoa:

a) portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, indicando a outorga de poderes específicos para esta carta convite;

b) portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio ou administrador da participante e que declare os limites de sua atuação.

CAPÍTULO 5 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993.





CAPÍTULO 6 – DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

6.1 no dia, horário e local designados neste instrumento convocatório, a Comissão Permanente de Licitações receberá, em 2 (dois) envelopes distintos devidamente lacrados os documentos exigidos para a habilitação e proposta de preços. Os envelopes deverão conter as indicações descritas no item 3.1;

6.2 abertos os envelopes de habilitação, ato contínuo serão os documentos analisados e rubricados pelos membros da comissão permanente de licitação e representantes das licitantes presentes;

6.3 em **nenhuma hipótese** serão recebidos documentos de habilitação fora do prazo estabelecido nesta carta convite;

6.4 é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da habilitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

6.5 a CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes desabilitadas com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após decisão contrária ao recurso de licitante inabilitada ou após a desistência de recorrer (expressa em Ata assinada pelos representantes das licitantes), a respectiva proposta de preço será devolvida, consignando-se em Ata;

6.6 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite;

6.7 não serão aceitas propostas enviadas por correio eletrônico, fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da licitação;

6.8 ocorrendo discordância entre o valor expresso em algarismo e o indicado por extenso, prevalecerá aquele, fazendo as devidas correções em ata;

6.9 após a realização das etapas precedentes serão as propostas encaminhadas à área técnica, para análise quanto aos quesitos técnicos e emissão de parecer conclusivo sobre as propostas que atendam a estes, caso seja necessário;

6.10 o Crea-DF poderá revogar a licitação, até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa e regularidade fiscal do proponente, ou, ainda, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da lei 8.666/1993;





6.11 não será permitida a participação de sociedades empresárias em consórcio, inclusive aquelas especificadas no art. 9º da Lei 8.666/93;

6.12 após a fase de habilitação não cabe desistência do certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

6.13 a comissão permanente de licitação poderá admitir propostas e/ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

CAPÍTULO 7 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1 quando do recebimento dos envelopes será certificado se os mesmos se encontram devidamente lacrados e registrado em Ata as circunstâncias verificadas;

7.2 da sessão pública para recebimento e abertura das propostas será lavrada Ata circunstanciada que mencionará as licitantes participantes e representantes presentes aos atos, as reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelos membros da comissão e por todos os presentes;

7.3 na ocorrência de participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte estas deverão **DECLARAR**, por escrito, e **fazer juntar no envelope de proposta**, que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sob pena de decadência do direito;

7.4 a apresentação da **DECLARAÇÃO** indicada no item 7.3 no envelope de habilitação supre a não apresentação desta no envelope de proposta de preços;

7.5 para os efeitos quanto ao tratamento diferenciado e favorecido previsto no art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, são consideradas:

7.5.1 microempresas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.5.2 empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.5.3 sociedades cooperativas, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta entre R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

7.6 aplica-se às sociedades cooperativas, naquilo que couber, o disposto no presente capítulo;





CAPÍTULO 8 – DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

8.1 as propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes deste instrumento convocatório;

8.2 a melhor proposta de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de sociedade cooperativa que se encontrar na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço será considerada **empatada** com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco minutos), a encaminhar uma última oferta (que deverá ser inferior a da primeira colocada) **por escrito** ou tomada à termo pela comissão e registrada em ata;

8.3 caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes na mesma condição, na ordem de classificação, individualmente e sucessivamente para encaminhar a nova proposta, que deverá ser inferior a da primeira colocada;

8.4 caso sejam identificadas propostas de microempresas, de empresas de pequeno porte e de sociedades cooperativas empatadas em segundo lugar no limite de 10% (dez por cento) da primeira colocada ocorrerá um **sorteio** entre tais fornecedores, definindo-se e convocando automaticamente aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.5 havendo êxito neste procedimento prosseguir-se-á com o certame.

8.6 não ocorrendo ou inexistindo microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas participantes prevalecerá a classificação inicial;

8.7 caso não participem microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e haja igualdade de preços entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, definindo-se e convocando automaticamente o vencedor, nos termos do § 2º do art. 45 da lei retromencionada;

8.8 a ausência dos licitantes não implicará na alteração da data e do horário estabelecidos para realização do sorteio;

8.9 serão desclassificadas:

- a) propostas que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;
- b) propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.10 se por ventura todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, o Crea-DF poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que os desclassificaram;





8.11 após finalização dos procedimentos a cargo da comissão permanente de licitação, serão os autos encaminhados à área técnica do Crea-DF para se manifestar no sentido de informar às propostas que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento convocatório.

CAPÍTULO 9 – DA IMPUGNAÇÃO

9.1 decairá do direito de impugnar perante o Crea-DF os termos desta carta convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública, devendo manifestar-se no endereço eletrônico compras@creadf.org.br ou protocolizar na sede do Crea-DF localizado no SGAS 901, Conjunto “D”, em Brasília-DF, no horário das 09:00 às 17:00h;

9.2 a impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

9.3 não serão conhecidas as impugnações interpostas por fac-símile ou aquelas interpostas intempestivamente.

CAPÍTULO 10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1 os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CAPÍTULO 11 – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 a contratação será formalizada através de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

11.2 o proponente vencedor que não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis da convocação decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, conforme art. 81 da Lei 8.666/1993;

11.3 ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2, é facultado ao Crea-DF convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das cominações previstas;

11.4 os licitantes convocados nos termos do item 11.3 que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não estão sujeitos às penalidades àquele cominadas;





11.5 a contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo Crea-DF, desde que devidamente justificada, ou por acordo das partes, conforme incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/1993;

11.6 a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

11.7 quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação e comprovadamente reflitam nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

11.8 a competência para autorizar qualquer alteração contratual oriunda desta carta convite é atribuída à Presidência do Crea-DF e será formalizada através de aditivo.

CAPÍTULO 12 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 a inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento convocatório ensejará sua rescisão com as consequências previstas em lei e nesta carta convite;

12.2 constituem motivos para rescisão da contratação os previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993 e outros estipulados nesta carta convite;

12.3 a rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral do Crea-DF, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CAPÍTULO 13 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.**

CAPÍTULO 14 – DO PAGAMENTO

14.1 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, preferencialmente pelo Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

14.2 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado pelo contratante a execução dos serviços.





14.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

14.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

14.5 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;

14.6 não possuindo conta no Banco do Brasil, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo

CAPÍTULO 15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

15.1.2 prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

15.1.3 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;

15.1.4 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

15.1.5 acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos adquiridos e serviços prestados;

15.1.6 apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços realizados, nos termos da lei, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

15.1.7 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

15.1.8 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;





15.1.9 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

15.1.10 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

15.1.11 observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste edital e demais documentos integrantes;

15.1.12 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

15.1.13 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

15.1.14 assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

15.1.15 não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

15.1.16 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

15.1.17 observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;

15.1.18 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.19 fornecer, durante toda a vigência do Contrato, todos os equipamentos e quaisquer outros recursos necessários para a realização dos serviços; e

15.1.20 no ato de entrega dos serviços, substituir o(s) serviço(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA

15.1.21 comunicar à ATI, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

15.1.22 atender as solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.





15.2 constituem obrigações a serem cumpridas pelo **CONTRATANTE**:

15.2.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;

15.2.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

15.2.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;

15.2.4 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15.2.5 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e contrato;

15.2.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

15.2.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado do Crea-DF designado por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução; nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.2.8 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

15.2.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

15.2.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

15.2.11 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

15.2.12 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.





CAPÍTULO 16 – DAS PENALIDADES

16.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

16.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

16.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

16.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 16.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.





CAPÍTULO 17 – DOS RECURSOS

17.1 dos atos praticados em decorrência desta licitação cabem:

17.1.1 recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e) aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa.

17.1.2 representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação de decisão insuscetível de recurso hierárquico, relacionada com o objeto da licitação;

17.1.3 pedido de reconsideração de decisão na forma da Lei;

17.2 a intimação dos atos referidos no subitem 19.1.1, alíneas “c” e “d” desta carta convite, e do subitem 19.1.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União;

17.3 na hipótese prevista na alínea “a” do subitem 19.1.1, o recurso terá efeito suspensivo;

17.4 a Comissão Permanente de Licitação, dentro de 3 (três) dias, contados do recebimento do recurso, comunicará aos demais licitantes sua interposição, juntando a respectiva cópia e fixando àqueles o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazoar.

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 a simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Crea-DF, importando, entretanto, irrestrita e irreatável aceitação das condições desta licitação e dos termos desta carta convite;

18.2 os documentos exigidos nesta carta convite poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório ou por membro da comissão de licitação, mediante cotejo com os originais;

18.3 o futuro instrumento contratual decorrente do presente certame licitatório não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a contratada incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do Crea-DF garante ao mesmo o direito de glosar das notas fiscais/faturas da contratada o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 207941/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

18.4 na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.5 somente se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite em dia de expediente no Crea-DF;

18.6 o termo de referência e os anexos são parte integrante do instrumento convocatório da licitação, não cabendo qualquer alegação posterior sobre desconhecimento das informações;

18.7 para efeito de interpretação de divergências, as informações técnicas contidas no termo de referência prevalecerão sobre as outras existentes no processo;

18.8 os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos desta carta convite serão atendidos em até 2 (dois) dias úteis antes da abertura das propostas pela comissão de licitação, por meio do correio eletrônico compras@creadf.org.br. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

18.9 fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir quaisquer questões oriundas da presente carta convite.

Brasília-DF, 10 de julho de 2014.

RAISLER BATISTA DE OLIVEIRA

Comissão Permanente de Licitações

Presidente



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

a) Objetivo Geral:

Contratação de empresa especializada para atualização do portal (*site*) do Crea-DF.

b) Objetivos Específicos:

- Atualizar a plataforma do portal do Crea-DF incluindo atualizações de segurança e configurações dos componentes citados no Anexo I deste Termo ou similares que executem as mesmas funções;
- Implantar recursos de usabilidade e acessibilidade nível 1.
- Capacitação para colaboradores do Conselho na administração e alimentação do portal.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de atualizar a plataforma e componentes do portal do Crea-DF, visando à maior segurança e disponibilidade dos serviços *on-line*.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pela empresa contratada, nas suas dependências, conforme especificações constantes no item 4.

A capacitação para até 5 (cinco) colaboradores do Conselho deverá ser realizada nas dependências do Crea-DF, no endereço SGAS 901 Conjunto D – Asa Sul – Brasília/DF, em dias úteis, no horário de 9h as 18h.

4. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Especificação	Valor (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none">• Atualização da plataforma Joomla! da versão 2.5 para a versão 3.3 ou versão estável mais recente disponível no momento da contratação.• Migração de todos os dados existentes sem perdas de conteúdo ou configurações.	59.545,00





- Atualização de todos os componentes e extensões atualmente existentes, sendo que a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de componentes gratuitos e arcar com os custos de possíveis licenciamentos que se façam necessários. Os referidos licenciamentos devem ser feitos por meios oficiais, não sendo aceitos métodos alternativos para ativação.
- Atualização do tema / layout do portal, com o respectivo licenciamento, nos mesmos termos do item anterior.
- Configurações de segurança do Joomla! e componentes, a fim de resguardar o portal contra possíveis invasões ou contaminações por malware.
- Treinamento de até 5 (cinco) colaboradores do Crea-DF para administração do portal.
- Suporte técnico de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a implantação definitiva do portal.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor médio para a contratação é estimado em R\$ 59.545,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), sendo que o valor máximo é na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disponibilidade orçamentária.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO TIPO MELHOR TÉCNICA E PREÇO

O julgamento das propostas deverá observar a melhor técnica e preço conforme critérios definidos a seguir:

Avaliação do quesito técnica:

Na avaliação da proposta técnica serão considerados os seguintes itens:

- a) Experiência da licitante; e
- b) Experiência da equipe técnica.





a) Experiência da licitante:

Na avaliação da experiência da licitante será considerado o tempo em que a empresa encontra-se no mercado executando serviços similares ao objeto em licitação. O tempo de experiência deverá ser comprovado por meio de atestado(s) de capacidade técnica de execução de serviços similares, emitido(s) por contratantes públicos ou privados em nome da licitante, em conjunto com a cópia autenticada do respectivo contrato ou documento equivalente.

Para o tempo de experiência serão considerados os anos e/ou meses completos em que a licitante atuou na execução de serviços similares, considerando o período descrito no contrato ou documento equivalente.

A avaliação da experiência da licitante seguirá os limites:

- Limite mínimo: 1 (um) ponto;
- Limite máximo: 10 (dez) pontos.

A licitante que não atingir a pontuação mínima de experiência será inabilitada para a contratação.

A pontuação deste item seguirá os critérios a seguir:

EL = ANOS

Onde:

EL = Experiência da licitante

ANOS = Tempo de experiência da licitante (anos e/ou meses completos)

b) Experiência da equipe técnica

Na avaliação da experiência da equipe técnica será considerado o tempo em que cada profissional atuou em serviços correlatos ao objeto em licitação. O vínculo contratual do profissional com a empresa deverá ser comprovado mediante cópia autenticada de documento legal ou das páginas de identificação e contrato da sua carteira de trabalho. A experiência do profissional deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada das páginas de identificação e contratos da sua carteira de trabalho ou outro documento legal.





Serão considerados habilitados os profissionais que comprovarem, no mínimo, 1 (um) ano de experiência.

A avaliação da experiência da equipe técnica seguirá os limites:

- Limite mínimo de 1 (um) ano de experiência do profissional;
- Limite máximo de 5 (cinco) profissionais;
- Limite mínimo de 1 (um) ponto na experiência técnica da equipe (ET);
- Limite máximo de 15 (quinze) pontos na experiência técnica da equipe (ET).

O profissional que não comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência será desconsiderado para a pontuação.

A licitante que não atingir a pontuação mínima na experiência da equipe técnica será considerada inabilitada para a contratação.

O cálculo da avaliação da experiência da equipe técnica se dará com a soma da experiência profissional (EP) de todos os profissionais da empresa. Segue o cálculo da experiência da equipe técnica (ET):

$$ET = EP1 + EP2 + EP3 + EP4 + EP5$$

Onde:

ET = Experiência da equipe técnica

EP1, EP2, EP3, EP4, EP5 = anos de experiências dos profissionais

Para o tempo de experiência serão considerados anos e/ou meses completos.

- Apurados os cálculos das experiências da licitante e da sua equipe técnica, será considerado o peso atribuído à “técnica”, sendo que a pontuação se dará mediante o cálculo:

$$AT = (EL + ET) \times 0,6$$

Onde:

AT = Avaliação da proposta técnica

EL = Experiência da licitante

ET = Experiência da equipe técnica

0,6 = peso atribuído ao quesito técnico





Avaliação do quesito preço

Ao custo da “proposta financeira” será atribuído um índice de avaliação, o qual será obtido a partir da análise comparativa do custo das propostas financeiras apresentadas por todos os participantes do certame, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$\mathbf{IL = (MV \div PC) \times 25}$$

Onde:

IL = índice da licitante no quesito “preço”;

PC = valor apresentado pela Licitante na Proposta Comercial;

MV = menor valor apresentado pelas licitantes em suas propostas comerciais;

25 = fator multiplicativo ao índice da licitante.

- Apurado o índice da licitante no quesito “preço”, será considerado o peso atribuído ao “preço”, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$\mathbf{AP = IL \times 0,4}$$

Onde:

AP = avaliação da licitante no quesito “preço”;

IL = índice da licitante no quesito “preço”;

0,4 = peso atribuído ao quesito “preço”.

Avaliação final

a) “Avaliação final” da licitante será obtida a partir de suas avaliações nos quesitos “técnica” e “preço”, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

$$\mathbf{AF = AT + AP}$$

Onde:

AF = “avaliação final” da empresa na licitação;

AT = avaliação da empresa no quesito “técnica”;

AP = avaliação da empresa no quesito “preço”.





No resultado da “avaliação final” (AF) serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula. As regras de arredondamento são:

- Algarismo menor que 5: se o algarismo decimal seguinte for menor que 5, o anterior não se modifica;
- Algarismo maior ou igual a 5: se o algarismo decimal seguinte for maior ou igual a 5, o anterior incrementa-se em uma unidade.

b) A classificação final da Licitante na licitação se dará pela análise comparativa das “avaliações finais” dos demais participantes. Será considerada selecionada a empresa que obtiver a maior pontuação na “avaliação final” da licitação.

c) Caso haja empate de AF = “avaliação final”, entre duas ou mais licitantes, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

A maior pontuação nos itens na ordem que se segue:

- 1) Experiência da licitante;
- 2) Experiência da equipe técnica.

Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, realizado pela Comissão da Licitação, na presença dos licitantes empatados, para escolha da vencedora.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para a contratação estão disponíveis na conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – serviços de informática.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;





- responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços relacionados ao respectivo contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;
- assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;
- fornecer, durante toda a vigência do Contrato, todos os equipamentos e quaisquer outros recursos necessários para a realização dos serviços;
- apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços realizados, nos termos da lei;
- observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;
- manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- permitir que o Crea-DF realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;
- acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;
- no ato de entrega dos serviços, substituir o(s) serviço(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA;
- comunicar à ATI, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e;
- atender as solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.





9. SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico de 30 (trinta) dias após a implantação definitiva do portal inclui quaisquer problemas de indisponibilidade dos serviços relacionados à plataforma, componentes ou serviços do portal.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

Os serviços prestados deverão atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

Na hipótese de constatação de fornecimento de componente que não seja legalmente licenciado ou falsificado, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao Crea-DF, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos, prejuízos ou transtornos operacionais que o fornecimento e uso desses serviços possam causar ao Conselho.

A garantia deverá, obrigatoriamente, cobrir a reparação imediata dos serviços inoperantes ou problemáticos, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Todos os serviços, bem como o treinamento deverão ser realizados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

13. VIGÊNCIA

O contrato poderá ter vigência até, no máximo, 31 de dezembro de 2014.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.





A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. DEVERES DA CONTRATANTE:

- fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Edital;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos adquiridos;
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.
-

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas enviadas pela contratada.

Brasília, 25 de junho de 2014.

Cleiber Lucas Pereira

Chefe da Assessoria de Tecnologia da
Informação

Giselle Soares da Silva Guedes

Chefe da Assessoria de Comunicação
Social





ANEXO II – Plataforma e Componentes

Função	Software
Modelo gráfico	Gk_Finance Business
Backup	Akeeba
Envio de emails	AcyMaylling (free)
Banco de oportunidades	JsJobs/Joomba Jobs
Galeria de Vídeos	HWD Vídeo Share
Visualização de documentos no site	FlippingBook
Pesquisas	iSurveys
Formulários	RsForms
Agenda de espaço	Pbooking (free)
Suporte online (central de atendimento)	JLiveChat
Galeria de imagens	ImageGallery (free)
Agenda de eventos	JomSocial
Blog de profissionais	MyBlog
Artigos	K2
Cursos Conveniados	SobiPro
Perguntas Frequentes	FreeStyleFaq
Gerenciador de Arquivos	DocMan
Banners	GkImage
Fórum	Kunena Forum
Enquetes	AcePool
Comentários	JComment





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DO CREA-DF, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE SEGURANÇA, CONFIGURAÇÃO DE COMPONENTES, IMPLANTAÇÃO DE RECURSOS DE USABILIDADE E ACESSIBILIDADE E CAPACITAÇÃO PARA COLABORADORES DO CREA-DF NA ADMINISTRAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO NOVO PORTAL, NOS TERMOS DESTA CARTA CONVITE, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 207941/2014

CONTRATO N.º /2014 - CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194/66, com sede no SGAS 901 Conjunto “D”, Brasília-DF, CNPJ 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Presidente -----, Carteira de Identidade nº ----- e CPF -----, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

-----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ -----, Inscrição Estadual -----, com sede na -----, em -----, CEP -----, neste ato representada por -----, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Carteira de Identidade nº -----, expedida pela ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, em -----, CEP -----, doravante denominada CONTRATADA,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 206069/2014 e, ainda, de conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pela CARTA CONVITE nº 001/2014, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado em ---/---/---, celebrar o presente contrato que se regerá pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:





1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para atualização do Portal do CREA-DF, incluindo atualizações de segurança, configuração de componentes, implantação de recursos de usabilidade e acessibilidade e capacitação para colaboradores do CREA-DF na administração e alimentação do novo Portal, nos termos desta Carta Convite, Termo de Referência e anexos.

1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

1.3 Será considerado para efeito do item anterior os valores constantes da cláusula quarta deste instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DOS PRODUTOS

2.1 Os serviços serão executados pela empresa contratada, nas suas dependências, conforme especificações que seguem no item 2.3.

2.2 A capacitação para até 5 (cinco) colaboradores do Conselho deverá ser realizada nas dependências do Crea-DF, no endereço SGAS 901 Conjunto D – Asa Sul – Brasília/DF, em dias úteis, no horário de 9h as 18h.

2.3 Especificações:

Item	Especificação	Valor (R\$)
1	<ul style="list-style-type: none">• Atualização da plataforma Joomla! da versão 2.5 para a versão 3.3 ou versão estável mais recente disponível no momento da contratação.• Migração de todos os dados existentes sem perdas de conteúdo ou configurações.• Atualização de todos os componentes e extensões atualmente existentes, sendo que a CONTRATADA deverá priorizar a utilização de componentes gratuitos e arcar com os custos de possíveis licenciamentos que se façam necessários. Os referidos licenciamentos devem ser feitos por meios oficiais, não sendo aceitos métodos alternativos para ativação.• Atualização do tema / layout do portal, com o respectivo licenciamento, nos mesmos termos do item anterior.• Configurações de segurança do Joomla! e componentes, a fim de resguardar o portal contra possíveis invasões ou contaminações por malware.• Treinamento de até 5 (cinco) colaboradores do Crea-DF para administração do portal.• Suporte técnico de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a implantação definitiva do portal.	Xx.xxx,xx





3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

3.2 Os serviços ofertados deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência.

3.3 Na hipótese de constatação de fornecimento de componente que não seja legalmente licenciado ou falsificado, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda ao Crea-DF, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos, prejuízos ou transtornos operacionais que o fornecimento e uso desses serviços possam causar ao Conselho.

3.4 A garantia deverá, obrigatoriamente, cobrir a reparação imediata dos serviços inoperantes ou problemáticos, com todas as providências e custos a serem assumidos pela CONTRATADA.

3.5 Findo o período inicial o contrato poderá, a exclusiva conveniência e oportunidade do contratante, ser prorrogado por novos períodos, desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 o pagamento será efetuado na praça de Brasília - Distrito Federal, preferencialmente pelo Banco do Brasil ou em qualquer praça onde este banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência;

4.2 O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolização na nota fiscal/fatura no Crea-DF, e depois de atestado pelo contratante a execução dos serviços.

4.3 ao efetuar o pagamento o contratante verificará a situação tributária da contratada, devendo, portanto, estar devidamente regularizada;

4.4 documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da verificação das incorreções ou dos erros;

4.5 em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a contar da data da nova protocolização do documento corrigido;





4.6 não possuindo conta no Banco do Brasil, poderá ser emitido boleto bancário a fim de ser efetuado o devido pagamento, observando o que dispõe os demais itens deste capítulo

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.2 prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

5.1.3 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.1.4 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos relacionados ao respectivo Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

5.1.5 acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os produtos adquiridos e serviços prestados;

5.1.6 apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços realizados, nos termos da lei, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total;

5.1.7 permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

5.1.8 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

5.1.9 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente edital, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do objeto deste edital;

5.1.10 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste edital, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993;

5.1.11 observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste edital e demais





documentos integrantes;

5.1.12 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, dispositivo legal ou regulamento;

5.1.13 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente;

5.1.14 assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.1.15 não caucionar ou utilizar o presente Termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.16 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato;

5.1.17 observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;

5.1.18 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.19 fornecer, durante toda a vigência do Contrato, todos os equipamentos e quaisquer outros recursos necessários para a realização dos serviços; e

5.1.20 no ato de entrega dos serviços, substituir o(s) serviço(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo Crea-DF à CONTRATADA

5.1.21 comunicar à ATI, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.1.22 atender as solicitações do Crea-DF com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata o Edital.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste edital;

6.1.2 atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, após o aceite dos serviços executados;

6.1.3 proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste edital e legislações pertinentes;





6.1.4 notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto desta licitação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste edital e contrato;

6.1.6 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.1.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado do Crea-DF designado por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução;,, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

6.1.8 reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480/2004 da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

6.1.9 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

6.1.10 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

6.1.11 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o Crea-DF ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução;

6.1.12 A execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 a despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea-DF, Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática.**





CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, **que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento**, o Crea-DF poderá, garantida defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes multas:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a licitante vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da autorização de fornecimento, quando, sem justa causa, a licitante vencedora ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento ou sobre o valor ofertado, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante vencedora e sem justificativa aceita pelo Crea-DF, ou, ainda, no caso de a licitante declarada vencedora se negar, sem justo motivo, a assinar a autorização de fornecimento ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, que se caracterizará pelo não encaminhamento da documentação de habilitação, verificando, assim, total inadimplemento, além de outras disposições expressas neste instrumento.

9.2 as decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à licitante;

9.3 o valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

9.4 a licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,





ficará suspensa do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital - em especial a determinada na alínea “c” do item 9.1 -, e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

10.1 Para a execução das obrigações assumidas, o contratante exigirá da contratada, até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste instrumento, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

10.2 o valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao contratante ou a terceiros;

10.3 o valor da garantia se reverterá em favor do contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Esse contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir suas obrigações estipuladas nesse contato e seus anexos, pedir concordata, entrar em estado de falência ou em dissolução ou liquidação, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do contratante.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO CONTRATUAL

12.1 Fica estabelecido que as partes podem revisar o presente contrato a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível que onere excessivamente um dos contratantes a ponto de impedir o cumprimento do objeto pactuado.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

13.1 A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Presidência – PRES
Comissão Permanente de Licitações - CPL

F-PRES 111

Folha nº: _____

Proc. nº: 207941/2014

Ass: _____

Matrícula: _____

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

14.1 Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subcontratação do presente contrato, seja a que título for.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal - para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de julho de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL –
CREA-DF
Presidente - Contratante

(Sociedade empresária -----)
(REPRESENTANTE LEGAL- **Contratada**)
RG ----- – (expedida por -----)
CPF: -----

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF.:

CPF.:

Assinatura:

Assinatura:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2804 Fax: +55 (61) 3961-2808
compras@creadf.org.br
www.creadf.org.br